



DECRETO N.º 47.523, DE 11/12/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO
ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 QUE
REGEM SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO ESPECIAL DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICULARES;

CONSIDERANDO O DECRETO N.º 46.446/2024 - REGULAMENTA
A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020;

CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO TÉCNICA
DO PROJETO ORLA, ÀS FLS. 27/30 - PROCESSO N.º 27.065/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de área pública, medindo 12,00m² (doze metros quadrados), na **Praia do Coqueiral** - Aracruz/ES, próximo ao Restaurante Beach Pus, ao Sr. **AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n.º 078.740.437-31, para exercer a atividade náutica recreativa de **locação de caiaques e pranchas de stan dup**, de **segunda-feira aos domingos, das 07:00 às 18:00 horas**, no período de **12.12.2024 a 04.03.2025**, conforme Processo n.º 27.065/2024, de acordo com as exigências estabelecidas pela Comissão Técnica do Projeto Orla, em sua 10ª reunião ordinária/2024:

- 1) Que o ponto de apoio na praia para os equipamentos, não fiquem sobre a restinga e nem crie conflitos com os banhistas na areia e no mar;
- 2) Que o ponto de apoio proposto pelo requerente, poderá ser mantido, desde que, mantenha até oito (08) equipamentos na areia e os demais permaneçam no reboque;
- 3) Que a responsabilidade com a segurança dos usuários seja de total responsabilidade do proprietário que aluga os equipamentos;
- 4) Que para a segurança dos usuários seja observada sempre as condições do tempo, principalmente os ventos e as condições da maré.





Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de dezembro de 2024

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

